



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2024 – ALAP**

**AUTOR: KAKÁ BARBOSA – PL**

*"Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado do Amapá, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA**

**Art. 1º** É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), o atendimento preferencial nos serviços de saúde pública e privada do Estado do Amapá, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade.

§ 1º Nos casos em que haja necessidade de atendimento clínico, realização de exames ou de procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade em mais de uma especialidade existente no local, o agendamento será feito preferencialmente no mesmo dia e turno de atendimento.

§ 2º O agendamento para retorno do paciente de que trata esta Lei também terá preferência, respeitando-se as condições desses pacientes e as possibilidades de deslocamento e alojamento, de modo que minimize o sofrimento dos pacientes e de seus acompanhantes.

§ 3º As preferências estabelecidas no *caput* se aplicam às pessoas com microcefalia, cuja condição será comprovada na forma do regulamento.

**Art. 2º** É assegurado às pessoas com deficiência o direito de requerer a atualização de laudo médico que ateste sua deficiência, em agendamento exclusivo para esse fim.

§ 1º Para o agendamento específico de atualização do laudo médico que ateste sua deficiência, deverá o paciente ou seu representante legal apresentar:



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

I - Documento emitido pelo órgão público ou privado que comprove a exigência de renovação do laudo médico; e,

II - Cópia do laudo médico anterior.

§ 2º A prioridade prevista no *caput* deverá ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais e observará a Classificação de Risco, podendo ser restringida, a critério médico, para atender a situações de iminente risco à vida.

**Art. 3º** O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas e privadas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**KAKÁ BARBOSA**  
*Deputado Estadual*  
*Partido Liberal – PL*



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar atendimento preferencial às pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado, reveste-se de uma importância ímpar na promoção da igualdade de acesso aos cuidados médicos e na garantia da dignidade e dos direitos fundamentais desses cidadãos.

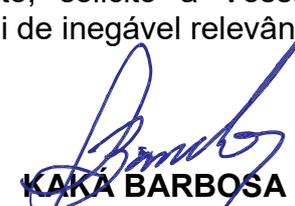
Primeiramente, é imperativo ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, consagra o princípio da igualdade, vedando qualquer forma de discriminação. Nesse contexto, é dever do Estado e da sociedade promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou mentais.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelece diretrizes claras para a promoção da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência em diversos setores, inclusive na área da saúde.

Desta forma, a o projeto de lei ora proposto, tem o intuito de mitigar as desigualdades enfrentadas pelas pessoas com deficiência no acesso aos serviços de saúde, garantindo-lhes prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade. Tal medida é fundamental para assegurar que esses cidadãos recebam a assistência necessária de forma oportuna e adequada, contribuindo assim para a melhoria de sua qualidade de vida e para a prevenção de complicações decorrentes da falta de acesso aos serviços de saúde.

Por fim, ressalta-se que a presente iniciativa legislativa representa um importante avanço na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Ao garantir o cumprimento dessas disposições legais, estar-se-á promovendo efetivamente a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade de todos os cidadãos maranhenses.

Por todo exposto, solicito a Vossas Excelências o apoio e a aprovação deste projeto de Lei de inegável relevância para o Estado.

  
**KAKA BARBOSA**  
Deputado Estadual  
Partido Liberal – PL